



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.662/1.990

Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com a Liga Paracatuense de Esporte.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Liga Paracatuense de Esporte, com a importância de cr\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o "Caput" do artigo destina-se a cobertura de despesas para realização do Campeonato Municipal de Futebol, "Taça Cidade" de Paracatu, versão 1.990.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior correrá à conta do elemento de despesa 3.2.3.3 - Contribuições Correntes-Unidades Orçamentária 02.06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inclusa no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 17 de setembro de 1.990.



Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Antonio Joaquim Alves
Secretario Municipal da Fazenda

